DELIBERAÇÃO AC00 - 2262/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15227/2017/001
PROTOCOLO	: 1976105
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA
RECORRENTE	: ENELTO RAMOS DA SILVA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS– APLICAÇÃO DE MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que declarou a regularidade, reforma-se a decisão para excluir a multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. Enelto Ramos da Silva**, Prefeito Municipal de Sonora, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso IV da Decisão Singular DSG - G.JD - 11368/2018.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 10), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG - G.JD - 11368/2018 (peça 40, fls. 356-359, do Processo TC/15227/2017), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela falta de remessa tempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos não encaminhados tempestivamente a este Tribunal são relativos ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 12/2017), à celebração do Contrato Administrativo n. 26/2017 (firmado entre o Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Rodney da Silva Forestieri) e à celebração do primeiro termo aditivo ao referido contrato, todos declarados regulares, conforme consta nos termos dos incisos I, II e III da Decisão Singular DSG - G.JD - 11368/2018.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com o trâmite processual neste Tribunal, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 15888/2019 (peça 6, fls. 13-16), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos do art. 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos dos incisos I, II e III, da Decisão Singular DSG - G.JD - 11368/2018, por meio dos quais o procedimento lici-

tatório, a celebração contratual e a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato foram declarados regulares.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal de Sonora, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do inciso IV da Decisão Singular DSG - G.JD - 11368/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de setembro de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB/ RT
SETAC/BFJV/DSSM